ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos de suporte, manutenção, estruturação e alimentação do portal institucional e do portal da transparência, de transmissão ao vivo das sessões e reuniões realizadas no Plenário, de disponibilização de caixas de e-mail institucionais e de visita técnica presencial semanal à sede da Câmara Municipal de Pinhalão, reunidos em grupo único, conforme as especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	**Serviços técnicos de suporte, manutenção, estruturação e alimentação do portal institucional (Portal Modelo) e do portal de transparência da Câmara, compreendendo:** **a) Diagnóstico:** diagnóstico, adequação e regularização do Portal Modelo com os critérios do ITP/TCE-PR e do PNTP/ATRICON; **b) Estruturação:** organizar menus, páginas e seções do portal conforme a matriz de critérios, criando as páginas que faltarem e mantendo nomenclatura e localização que facilitem a avaliação e a consulta pelo cidadão; **c) Alimentação:** publicar todos os documentos e informações encaminhados pela Câmara, sem limite de quantidade, inclusive notícias institucionais, atos normativos, documentos administrativos, informações de pessoal, licitações e contratos, relatórios fiscais e de gestão; **d) Formato:** publicar os documentos em formato pesquisável e, quando exigido pelo critério de avaliação, em formato aberto e editável (por exemplo, CSV, ODS, ODT ou HTML), convertendo para PDF pesquisável os documentos digitalizados recebidos; **e) Série histórica:** manter publicadas as informações dos três exercícios anteriores, conforme exigido pelos critérios de avaliação; **f) Integração com sistemas de terceiros:** criar e manter os links e, quando tecnicamente possível, as integrações por interface de programação (API) com os sistemas de contabilidade, folha de pagamento, compras e contratos utilizados pela Câmara e com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando periodicamente se os links continuam funcionando;	Mês	12

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
	g) Integração Portal Modelo–SAPL: configurar e manter a exibição, no portal, das informações do SAPL (proposições, normas, sessões, pautas, votações, parlamentares e comissões) e prestar suporte técnico aos usuários do SAPL quanto ao seu funcionamento; **h) Interlocução com o Interlegis:** abrir e acompanhar chamados junto ao suporte do Programa Interlegis em caso de falhas, indisponibilidade ou necessidade de atualização de versão do Portal Modelo ou do SAPL hospedados pelo Programa; **i) Acessibilidade:** preservar os recursos de acessibilidade do portal para pessoas com deficiência (art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011); **j) Proteção de dados:** comunicar à Câmara, antes da publicação, qualquer documento recebido que contenha dados pessoais aparentemente não publicáveis, para que a Câmara decida sobre seu tratamento; **k) Atendimento técnico remoto:** por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou sistema de chamados, em todos os dias úteis, no horário de expediente da Câmara. **Não incluído:** a produção do conteúdo publicado; o cadastramento rotineiro de proposições no SAPL, que cabe à Secretaria Legislativa; o funcionamento interno de sistemas de terceiros; e o desenvolvimento de código do Portal Modelo ou do SAPL.		
2	**Serviço de transmissão ao vivo (streaming), com operação técnica presencial no Plenário, no canal institucional da Câmara na plataforma YouTube, das seguintes reuniões:** **a)** sessões ordinárias, às segundas-feiras, com início às 19:00 horas até às 19:00 horas, no mínimo; **b)** reuniões de comissões, às quartas e quintas-feiras, com início às 10:00 horas, até às ; **c)** sessões extraordinárias, quando convocadas, e sessões solenes e audiências públicas realizadas no Plenário, mediante comunicação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Compreende:** **a)** comparecimento do operador ao Plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início de cada evento, para montagem e teste dos equipamentos; **b)** início da transmissão no horário de abertura do evento e sua manutenção até o encerramento; **c)** captação de imagem e de áudio, com o áudio obtido do sistema de som do Plenário, de modo que as falas dos vereadores e demais participantes sejam claramente audíveis; **d)** identificação, na tela, do nome do evento e do vereador ou participante que estiver com a palavra (gerador de caracteres); **e)** gravação integral de cada evento, inclusive em cópia local, para que, em caso de falha da internet, a gravação completa seja publicada posteriormente;	Mês	12

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
	f) disponibilização da gravação integral no canal da Câmara e publicação do respectivo link no portal, vinculado à sessão no SAPL, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento. O canal é de titularidade exclusiva da Câmara.		
3	**Disponibilização de 15 (quinze) caixas de e-mail institucionais no domínio da Câmara** [@pinhalao.pr.leg.br]**, compreendendo:** **a)** armazenamento mínimo de 15 GB por caixa; acesso por navegador (webmail), por programas de e-mail em computador (protocolos IMAP e SMTP com conexão segura) e por aplicativos em celular; filtro contra mensagens indesejadas (spam) e antivírus; **b)** migração das caixas existentes, sem perda de mensagens, contatos ou pastas, em até 30 (trinta) dias, incluído o reapontamento do domínio; **c)** criação, exclusão e redefinição de senhas sob demanda e suporte remoto à configuração e ao uso das caixas. A contratada poderá utilizar plataforma de hospedagem de e-mail de terceiros, de mercado, permanecendo integralmente responsável perante a Câmara pelo cumprimento dos requisitos deste item. As caixas, as mensagens e o domínio são de titularidade da Câmara, e, ao término do contrato, a contratada deverá entregar cópia integral das caixas em formato padrão de exportação.	Mês	12
4	**Visita técnica presencial semanal à sede da Câmara, compreendendo:** **a)** 1 (uma) visita por semana, preferencialmente às quartas ou quintas-feiras, após a reunião das comissões; **b)** conferência, junto aos setores (Secretaria Legislativa, Contabilidade, Pessoal, Compras e Contratos, Controle Interno e Ouvidoria/SIC), das informações exigidas pelos critérios do ITP/TCE-PR e do PNTP/ATRICON, e correção das pendências em conjunto com os servidores responsáveis; **c)** apoio ao Controle Interno nos períodos de autoavaliação e validação das avaliações de transparência.	Mês	12
GRUPO ÚNICO – julgamento pelo menor preço global; cotação obrigatória de todos os itens; proposta e lances pelo **VALOR MENSAL** da contratação.			

1.1 – A contratação será realizada em grupo único, com julgamento pelo menor preço global, sendo obrigatória a cotação de todos os itens. O valor de cada item corresponde ao seu valor mensal, e a proposta e os lances serão formulados pelo valor mensal da contratação, equivalente à soma dos valores mensais dos 4 (quatro) itens.

1.2 – Os serviços são classificados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), e como contínuos, por se destinarem à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal (art. 6º, XV).

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

1.3 – Os serviços serão prestados **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, não se enquadrando no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021: a Câmara Municipal não exercerá controle de jornada nem subordinação sobre os profissionais da Contratada, que não ficarão à sua disposição em regime de exclusividade e poderão prestar serviços a outros contratantes. Não se exige que a Contratada possua sede ou escritório no Município ou na região, e o profissional responsável pela execução poderá ser sócio, empregado ou prestador de serviço da Contratada.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Câmara Municipal de Pinhalão está obrigada a divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as informações de interesse coletivo previstas no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 14.133/2021, sendo seu portal avaliado periodicamente pelo Índice de Transparência da Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ITP/TCE-PR) e pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP/ATRICON). O atendimento a esses critérios exige a estruturação, a alimentação contínua e a integração do portal com os sistemas de contabilidade, pessoal, compras e contratos e com o PNCP, além da conferência periódica das informações junto aos setores responsáveis.

2.2 – A transmissão ao vivo e a gravação das sessões e reuniões do Plenário concretizam o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e ampliam o acesso do cidadão aos trabalhos legislativos, ao passo que as caixas de e-mail institucionais no domínio próprio da Câmara garantem a identificação oficial das comunicações e a guarda das mensagens sob titularidade do Poder Legislativo.

2.3 – O quadro de pessoal da Câmara Municipal não contempla cargo com atribuições e qualificação técnica específicas para a execução desses serviços, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada.

2.4 – A reunião dos serviços em grupo único justifica-se pela interdependência técnica entre eles, na forma do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: as gravações das transmissões devem ser publicadas no portal e vinculadas às sessões do SAPL; as visitas técnicas destinam-se a conferir e corrigir as informações publicadas no portal; e as caixas de e-mail utilizam o mesmo domínio institucional. A divisão em contratos distintos aumentaria o custo de gestão para uma estrutura administrativa de pequeno porte e diluiria a responsabilidade técnica pelo resultado, sem ganho de competitividade, uma vez que se trata de serviços usualmente prestados de forma conjunta por empresas especializadas no atendimento a Poderes Legislativos municipais.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando-se a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal.

3.2 – O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, que a Contratada manifeste expressamente seu interesse e que sejam mantidas as condições de habilitação.

3.3 – A Câmara Municipal poderá extinguir o contrato, sem ônus, na data de aniversário, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

3.4 – Os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), após o interregno de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4.2 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhalão.

4.3 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, cuja disponibilidade será atestada pela Câmara Municipal a cada exercício financeiro (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 – A presente contratação se dará com amparo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor).

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

5.2 – O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a divulgação do aviso e a abertura do procedimento (art. 6º, parágrafo único, da referida Instrução Normativa).

5.3 – O critério de julgamento será o de menor preço global (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021). A proposta e os lances deverão corresponder ao **VALOR MENSAL** da contratação.

5.4 – Juntamente com a proposta comercial ajustada ao último lance, deverá ser apresentada planilha de composição de preços, discriminando, para cada item do grupo único, o valor mensal e o valor anual, bem como os custos com pessoal, encargos, tributos, deslocamento, equipamentos, licenças e plataformas de terceiros que compõem o preço.

5.5 – A participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, ainda, a prioridade de contratação para empresas sediadas local e regionalmente prevista na Lei Municipal nº 2.033, de 15 de junho de 2021.

5.6 – É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o objeto não apresenta alta complexidade nem vulto que justifiquem a reunião de empresas para sua execução.

5.7 – Aplicam-se à contratação a Lei nº 14.133/2021, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas pertinentes.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A Contratada executará os serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência por meio de profissionais qualificados, sob sua exclusiva direção, devendo indicar, na assinatura do contrato, preposto com poderes para representá-la na execução contratual, com telefone e e-mail de contato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.2 – Item 1 – Portal institucional e de transparência:

6.2.1 – Diagnóstico na forma de relatório que indique as pendências em relação aos critérios do ITP/TCE-PR e do PNTP/ATRICON e o cronograma de adequação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

6.2.2 – Os documentos e informações encaminhados pela Câmara Municipal serão publicados em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, salvo prazo legal menor.

6.2.3 – Os acessos administrativos ao portal, ao SAPL e ao domínio institucional serão concedidos pela Câmara Municipal, que manterá a titularidade das contas e das credenciais de administração.

6.3 – Item 2 – Transmissão ao vivo:

6.3.1 – A Contratada fornecerá, às suas expensas, os equipamentos de captação de imagem e áudio, de geração de caracteres, de gravação e de transmissão necessários à execução do serviço, utilizando o sistema de som do Plenário e a conexão de internet disponibilizada pela Câmara Municipal.

6.3.2 – A Câmara Municipal comunicará à Contratada a realização de sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.3 – Em caso de falha da conexão de internet, a Contratada manterá a gravação local do evento e publicará a gravação integral no canal da Câmara em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento.

6.4 – Item 3 – Caixas de e-mail institucionais:

6.4.1 – A migração das caixas existentes será concluída em até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço, precedida de cópia de segurança integral, sem interrupção do recebimento de mensagens superior ao estritamente necessário ao reapontamento do domínio.

6.4.2 – A utilização de plataforma de hospedagem de e-mail de terceiros, admitida no item 3 da tabela do item 1, não configura subcontratação do objeto e não exime a Contratada de qualquer responsabilidade perante a Câmara Municipal.

6.5 – Item 4 – Visita técnica presencial:

6.5.1 – As visitas serão realizadas semanalmente, em dia previamente acordado com a presidência.

6.6 – As orientações e eventuais determinações operacionais serão dirigidas ao preposto indicado pela Contratada, vedada a subordinação direta dos profissionais da Contratada a servidores da Câmara Municipal.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

7 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços dos itens 2 e 4 serão prestados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Pinhalão, localizada à Rua Frutuoso Pereira dos Santos, n.º 122, Pinhalão, Paraná. Os serviços dos itens 1 e 3, inclusive o atendimento técnico, poderão ser prestados remotamente, sem prejuízo da presença na sede quando necessária à sua execução.

8 – VISTORIA

8.1 – É facultada ao interessado a realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços, mediante agendamento pelo e-mail camara.pinhalao@gmail.com ou pelo telefone (43) 3569-1706, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, acompanhada de servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.2 – Caso opte por não realizar a vistoria, o interessado deverá prestar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3 – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

9.1 – Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 – O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6 – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7 – É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 – Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

9.12 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

9.13 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.14 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.17 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

9.19 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.20 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.21 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

9.23 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.25 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.26 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.27 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

9.28 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

9.29 – Comprovação, mediante atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o interessado prestou ou presta, a contento, serviços similares de manutenção de portal institucional ou de transparência e de transmissão ao vivo pela internet, admitida a soma de atestados e dispensada a exigência de quantitativos mínimos ou de prazo mínimo de experiência.

Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

9.30 – Certidão negativa de falência e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Permitir aos profissionais da Contratada, devidamente identificados, o acesso ao Plenário e às demais dependências necessárias à execução dos serviços;

10.2 – Conceder à Contratada os acessos necessários ao portal, ao SAPL, ao domínio institucional e ao canal da Câmara, mantendo a titularidade das contas e das credenciais de administração;

10.3 – Encaminhar à Contratada os documentos e as informações a serem publicados e decidir sobre o tratamento dos documentos que contenham dados pessoais, na forma da alínea "j" do item 1 da tabela do item 1;

10.4 – Disponibilizar, no Plenário, ponto de energia elétrica e conexão de internet para a transmissão das sessões e reuniões;

10.5 – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas;

10.6 – Designar o gestor e o fiscal do contrato e acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

10.7 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.8 – Efetuar o pagamento à Contratada, na forma e no prazo previstos no item 13 deste Termo de Referência;

10.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Executar os serviços conforme as especificações, os prazos e as condições deste Termo de Referência e de sua proposta, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

11.2 – Responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

11.3 – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações;

11.4 – Manter preposto aceito pela Câmara Municipal durante toda a execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

11.5 – Substituir, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, o profissional cuja atuação seja considerada inadequada à prestação dos serviços, e relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada;

11.6 – Identificar seus profissionais por meio de crachá durante a permanência nas dependências da Câmara Municipal;

11.7 – Arcar, com exclusividade, com todo e qualquer custo referente a funcion1rio, empregado, sócio, preposto ou contratado seu envolvido na execução dos serviços, seja de natureza fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, acidentária, sindical ou de qualquer outra natureza, inclusive salários, remunerações, honorários, benefícios, verbas rescisórias, indenizações, deslocamento e alimentação, não cabendo à Câmara Municipal de Pinhalão qualquer responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária, pelo seu pagamento, e não se transferindo à Administração, em caso de inadimplência da Contratada, a responsabilidade por esses encargos (art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 – Ressarcir integralmente a Câmara Municipal de Pinhalão dos valores que esta vier a despender caso seja demandada, judicial ou administrativamente, em razão de obrigação atribuída à Contratada, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, podendo tais valores ser compensados com créditos devidos à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa;

11.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), apresentando, quando solicitado, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

11.10 – Cumprir, durante a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

11.11 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

11.12 – Atuar como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018, realizando o tratamento apenas segundo as instruções da Câmara Municipal, adotando medidas de segurança aptas a proteger os dados e comunicando imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, vedada a utilização das informações para finalidade diversa da execução do contrato;

11.13 – Reconhecer que o portal, o domínio, o canal, as caixas de e-mail, as gravações e os dados são de titularidade exclusiva da Câmara Municipal, sendo vedado à Contratada retê-los, a qualquer título, e devendo, ao término do contrato, entregar todos os acessos, senhas, cópias de segurança e a cópia integral das caixas de e-mail em formato padrão de exportação, e prestar apoio à transição por 30 (trinta) dias;

11.14 – Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência, ressalvada a utilização de plataformas de terceiros de que trata o item 6.4.2;

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços do mês de referência e a apresentação da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e deduzidas as glosas de que trata o item 9.6.

12.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ constante dos documentos de habilitação, discriminando o mês de referência, os itens e os respectivos valores mensais, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

12.2.1 – A Nota Fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

12.3 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada encaminhará, caso não seja possível sua verificação no SICAF, os seguintes documentos, admitidas as certidões positivas com efeito de negativa:

12.3.1 – Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

12.3.2 – Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

12.3.3 – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

12.3.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4 – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize tal situação, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

12.5 – Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte (art. 158, I, da Constituição Federal) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observado o regime tributário da Contratada.

12.6 – Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado, adiantamento ou qualquer outra forma de repasse prévio de recursos pela Câmara Municipal de Pinhalão em favor da Contratada (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

12.7 – Os valores dos meses de início e de término do contrato serão calculados proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, tendo em vista a natureza contínua dos serviços e as obrigações a serem cumpridas durante a vigência.

14.2 – Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor da contratação.

14.3 – Os interessados, ao apresentarem suas propostas, confirmam estar cientes das condições de execução e de suas obrigações, inclusive quanto à vedação a pagamento antecipado e à responsabilidade exclusiva pelos custos de pessoal de que trata o item 12.7.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Pinhalão, 25 de novembro de 2026.

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c3fe6f6ea8f33f10f38d49679011373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2**
Link de validação: **https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e**
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/de8849ac808867a3eadc0300f2c0c4cf4c6a692cec2fa5e5e

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`c3fe6f6ea8f33f10f38d4967901 1373fabf48eb7d63161df0c79e4 6f20d5dee2`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Alexandre Cristiano
022.043.499-92
Signatário

Trilha de auditoria

26/11/2026 10:06 — **Carlos Eduardo Miguel da Silva** (juridico@pinhalao.pr.leg.br) criou o documento

Endereço de IP: `45.179.206.3` Navegador: `Chrome/158.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `55858` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows NT 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-23.9246, -50.0544`

Hash SHA256 do arquivo: `c3fe6f6ea8f33f10f38d4967911373fabf48eb7d63161df0c79e46f20d5dee2`

26/11/2026 10:07 — **Carlos Eduardo Miguel da Silva** (juridico@pinhalao.pr.leg.br) visualizou o documento

Endereço de IP: `45.179.206.3` Porta: `51587`

26/11/2026 10:41 — **Alexandre Cristiano** (telefone +5543996769024, CPF 022.043.499-92) visualizou o documento

Endereço de IP: `177.53.12.89` Porta: `38694`

26/11/2026 10:41 — **Alexandre Cristiano** (telefone +5543996769024, CPF 022.043.499-92) assinou o documento

Endereço de IP: `177.53.12.89` Navegador: `Chrome Webview/157.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `38694` Arquitetura: `ARM` Precisão: `5km+`
SO: `Android 12` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-23.8068, -50.3163`